

ORIENTAÇÃO DE GESTÃO N.º 10/2011

SISTEMAS DE INCENTIVOS QREN

BOLSA DE DESCATIVAÇÃO DE INCENTIVO (BDI)

A Orientação de Gestão n.º 6/2010 estabeleceu um mecanismo de reformulação de projectos com incentivos aprovados no âmbito dos sistemas de incentivos do QREN. Este mecanismo assumiu uma natureza excepcional tendo propiciado às empresas a possibilidade de adequar os seus projectos às condições actuais de cada um dos promotores, sem que de tal processo tenha resultado qualquer penalidade para o promotor. Os resultados da aplicação deste mecanismo mostram a sua adequação a um n.º significativo de casos, tendo permitido a perto de um milhar de empresas promotoras renovar e actualizar os seus compromissos contratuais perante o QREN.

Findo o período de aplicação deste mecanismo de reformulação, importa agora que as Autoridades de Gestão e os Organismos Intermédios possam, com legitimidade reforçada, actuar de forma mais rigorosa com empresas que não tendo aproveitado a possibilidade aberta para a reformulação excepcional, continuam com projectos com atraso significativo seja na fase de contratação, seja na fase de execução.

Em consonância com este objectivo, os projectos que estejam nestas circunstâncias integrarão uma Bolsa de Descativação de Incentivos, ficando sujeitos a um mecanismo de regularização da situação desconforme num período muito curto, findo o qual se procederá à anulação do incentivo aprovado.

Assim, as regras aplicáveis são as seguintes:

1) Projectos por Contratar

- a) Os projectos por contratar com comunicação de decisão de financiamento há mais de 40 dias úteis serão incluídos na Bolsa de Descativação do Incentivo (BDI);
- b) Os projectos incluídos na BDI que não tenham uma justificação fundamentada para a não contratação por razões que não sejam imputáveis aos promotores, devem ser anulados por caducidade da decisão de concessão de incentivo, (extinção do direito motivado pelo seu não exercício durante o tempo legalmente fixado nos regulamentos dos SI QREN);

2) Projectos sem níveis mínimos de execução

- a) Os projectos contratados serão considerados em “situação de atraso significativo de execução” quando preencham uma das seguintes condições:
 - i) Tenham ultrapassado o prazo de execução previsto (tendo já em conta eventuais pedidos de recalendarização e/ou reformulação aprovados) e não tenham apresentado o respectivo pedido de pagamento a título de reembolso final (PTRF) nos prazos previstos para esse efeito na Norma de pagamentos aplicável (90 dias após a conclusão do projecto ou 30 no caso do vale Inovação e vale I&DT);
 - ii) Tenham beneficiado de Pagamentos a Títulos de adiantamento (PTA e PTC) não tendo comprovado os níveis de despesa exigidos nos prazos definidos na Norma de Pagamentos aplicável;

- iii) Tenham estabelecido contratualmente metas de execução semestral e não tenham apresentado qualquer execução durante dois semestres consecutivos.
- b) Os projectos nas situações referidas numa das condições da alínea anterior serão incluídos na BDI do Incentivo;
- c) No prazo de 30 dias úteis a contar da data de entrada na BDI, a situação deve ser regularizada pelo promotor com a apresentação de um pedido de pagamento que cumpra os níveis mínimos de execução exigidos nas condições identificados no ponto a);
- d) Se a situação se mantiver inalterada findo o prazo definido ponto c), o Organismo Intermédio deverá desencadear os procedimentos de resolução do Contrato, em conformidade com as obrigações contratualmente estabelecidas.

Rede Incentivos QREN, 12 de Janeiro de 2011

Gestor do PO Temático Factores de Competitividade	Nelson de Souza
Gestor do PO Regional do Norte	Carlos Lage
Gestor do PO Regional do Centro	Alfredo Marques
Gestor do PO Regional do Alentejo	João Cordovil
Gestora do PO Regional de Lisboa	Maria Teresa Almeida
Gestor do PO Regional do Algarve	João Faria